



Prefeitura Municipal de Boa Esperança

L E I Nº 0772/93

DE: 26/03/93

" Altera os cargos de provimento em comissão, que fazem parte do anexo I do Artigo 1º da Lei 0598/90 e dá outras providências."

O prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Ficam alterados os quantitativos dos cargos de provimento em comissão de professores de 1º grau e trabalhador braçal, constantes no anexo I do Art.1º da Lei Municipal nº 0598/90, bem como, fica criado o cargo de provimento em comissão de "Fiscal de Rendas" carreira VI, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, a saber:

<u>NOME DO CARGO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>	<u>SAL.FEV/93</u>	<u>DISCRIMINAÇÃO</u>
Prof. de 1º Grau	50	-	Sec.Mun.de Educ.
Trabalhador Braçal	20	-	Sec.M.de O.S.Urb.
Fiscal de Rendas	01	CR\$2.204.160,72	Sec.M.de Finanças

PARÁGRAFO ÚNICO - Permanecem inalterados os demais cargos e quantitativos que fazem parte no anexo I do art. 1º da supra citada Lei.

ART. 2º - Os valores dos vencimentos do cargo criado por esta Lei, bem como os da Lei Municipal nº 0598/90, acompanharão os reajustes que forem concedidos aos demais cargos do quadro de pessoal do Município.

ART. 3º - As nomeações dos cargos comissionados serão feitos mediante Decreto, baixado pelo Prefeito Municipal.

ART. 4º - As despesas correntes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

UNIÃO, TRABALHO E HONESTIDADE



Prefeitura Municipal de Boa Esperança

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Esperança - ES ,
em 26 de março de 1993.


JOACYR ANTONIO FURLAN
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra


ARILDES FURTADO DE ABREU
Sec. Munic. de Administração

UNIÃO, TRABALHO E HONESTIDADE

Av. Senador Eurico Rezende, 780 - Fone: 768-1143 - Telex (027)7237 - Fax (027)768.1446 - 29.845-000 - Boa Esperança-ES